



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.799-A, DE 2023

(Da Sra. Nely Aquino)

Institui campanha para avaliação completa e periódica da saúde da mulher por profissional de saúde e para a promoção da conscientização acerca da importância da prevenção de doenças; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LÊDA BORGES).

DESPACHO:

REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 1799/2023, PARA ADEQUÁ-LO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 142 DO RICD.

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. NELY AQUINO)

Institui campanha para avaliação completa e periódica da saúde da mulher por profissional de saúde e para a promoção da conscientização acerca da importância da prevenção de doenças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui campanha para avaliação completa e periódica da saúde da mulher por profissional de saúde e para a promoção da conscientização acerca da importância da prevenção de doenças.

Parágrafo único. A avaliação completa da saúde por profissionais de saúde e os exames diagnósticos porventura solicitados, respeitados protocolos e diretrizes terapêuticas, serão realizados preferencialmente anualmente e no mês do aniversário da paciente.

Art. 2º Nas campanhas de promoção da conscientização acerca da importância da prevenção de doenças, o Poder Público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I - palestras sobre a importância da atividade física;
- II - aferição da pressão arterial;
- III - orientação nutricional;
- IV - realização de exames preventivos.

Art. 3º Os profissionais de saúde assistentes dos estabelecimentos de saúde públicos ou privados, no âmbito da avaliação de saúde realizada nos termos do parágrafo único do art. 1º, deverão solicitar exames diagnósticos, em conformidade com protocolos e diretrizes terapêuticas adequados à paciente.



* C D 2 3 9 4 0 4 4 7 8 1 0 0 *

Art. 4º Ainda que não haja oferta dos exames diagnósticos solicitados nos termos do art. 3º nos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, o Poder Público deverá ofertá-los, por meio da celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA)¹, o câncer de mama é a primeira causa de morte por câncer na população feminina em todas as regiões do Brasil, exceto na região Norte, onde o câncer do colo do útero ocupa essa posição. Ainda em conformidade com o INCA, é possível observar tendência ascendente das taxas de mortalidade por câncer de mama no Brasil ao longo das últimas décadas, com certa desaceleração e estabilização nas regiões Sul e Sudeste e aumento nas demais regiões.

Se isso não bastasse, as doenças do aparelho circulatório, atualmente, representam a primeira causa de óbito entre as mulheres no Brasil². Nesse contexto, mencionamos que estudo publicado na revista científica “The Lancet” que evidenciou que as doenças cardiovasculares representam 35% dos óbitos femininos anuais no mundo indicou a necessidade de implementação de medidas urgentes, como diagnóstico precoce e programas de saúde específicos em regiões populosas e subdesenvolvidas, para reduzir em um terço as mortes prematuras por doenças não transmissíveis, incluindo as cardiovasculares, até 2030³.

1 <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/gestor-e-profissional-de-saude/controle-do-cancer-de-mama/dados-e-numeros/mortalidade>

2 https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_29.pdf

3 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-05/doenca-cardiovascular-e-principal-causa-de-morte-de-mulheres-no-mundo>



* C D 2 3 9 4 0 4 4 7 7 8 1 0 0 *

A Constituição Federal de 1988 deixa claro que a saúde é um direito universal, assegurado a todas as pessoas. A Lei Orgânica da saúde também enfatiza a universalidade e a integralidade no Sistema Único de Saúde (SUS), ao elencá-los como princípios e diretrizes do sistema. No entanto, mesmo diante dessas garantias, é importante instituir, mediante lei, diretrizes para que o Poder Público possa efetivamente atuar em defesa da saúde, resguardando o cumprimento das suas competências nos campos orçamentários e administrativos. Por isso, é preciso garantir que as mulheres sejam atendidas por profissionais de saúde qualificados e se submetam a avaliações periódicas, para que possam prevenir a ocorrência de doenças, diagnosticá-las precocemente ou tratá-las de forma tempestiva.

É preciso lembrar que, embora este Projeto trate da instituição de uma campanha para a realização de avaliação completa e periódica da saúde da mulher por profissional de saúde e para a promoção da conscientização acerca da importância da prevenção de doenças, não podemos classificá-lo como uma proposição que cria uma data comemorativa. Por isso, para a sua apresentação, ficam dispensadas as formalidades da Lei nº 12.345, de 2010.

Em face de todo o exposto, peço aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada NELY AQUINO



* C D 2 3 9 4 0 4 4 7 7 8 1 0 0 *



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.080, DE 19 DE
SETEMBRO DE 1990
Art. 26

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-19;8080>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.799, DE 2023

Institui campanha para avaliação completa e periódica da saúde da mulher por profissional de saúde e para a promoção da conscientização acerca da importância da prevenção de doenças.

Autora: Deputada NELY AQUINO.

Relatora: Deputada LÊDA BORGES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.799/2023, de autoria da Deputada Nely Aquino (PODE-MG), institui campanha para avaliação completa e periódica da saúde da mulher por profissional de saúde, assim como a ampliação da conscientização delas acerca da importância da prevenção de doenças.

Apresentado em 12/04/2023, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 29/05/2023.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236954921200>



* C D 2 2 3 3 6 9 5 4 9 2 1 2 0 0 *

Como estabelece a Lei nº 8.080/1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), a “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Além disso, a mesma Lei determina que é dever do Estado executar políticas que visem reduzir os riscos de doenças e outros agravos, de modo que o acesso universal e igualitário à saúde esteja assegurado para todos, mulheres e homens.

Como afirma a legislação sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do país, estando a boa disposição física e mental vinculada a alimentação, saneamento básico, moradia, atividade física, educação, trabalho, esporte, lazer e acesso aos bens e serviços essenciais, entre outros fatores.

Ao estabelecer uma campanha de promoção da conscientização da importância da prevenção da saúde, o Projeto de Lei nº 1.799/2023, de autoria da Deputada Nely Aquino (PODE-MG) se insere nessa perspectiva da prevenção de doenças e promoção da saúde da mulher. Conscientizar a mulher acerca da importância da prevenção das doenças deve ser um dos objetivos do Sistema de Saúde do país e dos seus profissionais, nas áreas pública e privada.

Como vocês sabem, o câncer de mama e o câncer do colo de útero são as principais causas da morte da população feminina em diversas regiões do país. As mulheres também são vítimas de doenças do aparelho circulatório, que se expressam por meio problemas no aparelho circulatório, decorrentes do sedentarismo e da alimentação desregulada, entre outras razões.

Nesse sentido, campanhas para ampliar a realização de exames completos e periódicos da saúde da mulher são muito importantes para a população feminina, que representa 51,8% dos habitantes do país. Ser examinada por profissional da área da saúde, de modo completo e periódico, é essencial para que as mulheres brasileiras tenham a sua saúde preservada.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.799/2022.



* C D 2 3 6 9 5 4 9 2 1 2 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

Apresentação: 31/08/2023 13:06:09.090 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 1799/2023

PRL n.1



* C D 2 2 3 3 6 6 9 5 4 9 2 1 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236954921200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.799, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.799/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lêda Borges.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Lêda Borges - Presidente, Delegada Katarina - Vice-Presidente, Amanda Gentil, Coronel Fernanda, Elcione Barbalho, Fernanda Melchionna, Franciane Bayer, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Ana Paula Leão, Dayany Bittencourt, Diego Garcia, Enfermeira Ana Paula, Erika Hilton, Felipe Becari, Márcio Marinho, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle, Sâmia Bomfim e Socorro Neri.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputada LAURA CARNEIRO
No exercício da Presidência

Apresentação: 18/09/2023 10:41:14.750 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 1799/2023

PAR n.1

